AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1439415 - SP (2019/0022752-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.

ADVOGADOS : ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825
PAULO HENRIQUE KURASHIMA E OUTRO(S) - SP305617

AGRAVADO : TEIJI ROBERTO MATSUKUMA

ADVOGADOS : JAIR ARAÚJO E OUTRO(S) - SP123830
HELENA LORENZETTO ARAÚJO - SP190955

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de obrigação de fazer, fundada na indevida negativa de continuidade do plano de saúde após a sua aposentadoria.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo interno no agravo em recuso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora